



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

LEI N° 307/2019

18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Língua Espanhola no currículo do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A disciplina de Língua Espanhola foi introduzida obrigatoriamente no currículo do Ensino Fundamental II Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 LDBEN, Lei 9.394/1996 e Lei Ordinária n° 13.415/17.

§1° A disciplina deverá ser dirigida as quatro séries do Ensino Fundamental II.

§2° A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no Ensino Fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§3° A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de 02 (duas) horas-aulas semanais para cada ano.

Art. 2° - O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3° - Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar cursando no mínimo o 5° período ou já serem formados em Licenciatura Plena com habilitação em Letras – Espanhol.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Art. 4º O Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro-PB incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§ 1º Os profissionais citados no artigo 3º, poderão lecionar a disciplina mediante contrato até que sejam ofertadas vagas por meio de concurso público.

§ 2º As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 18 de fevereiro de 2019.


José Alberto Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL